

PUBLICADO Dia 19/12/07 Jornal Liverio ms <u>LEI n° 431/2007</u> de 13 de dezembro de 2007.

"AUTORIZA O PODER EXCUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

#### LEI:

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terra do Distrito Industrial criado através da Lei Municipal n° 329/2003 e do Núcleo Urbano do P.A. Indaiá, referente à matrícula n° 483 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí MS, às empresas abaixo mencionadas.

I - A empresa Fascinius Industria e Comércio de confecções Ltda ME - CNPJ sob o n° 07.126.815/0001-60, o lote n° 10 da quadra 03 do Distrito Industrial, com área de 1.070,09 m²;

II - A empresa E.A. Gouveia Torrefação (Café Socadão) - CNPJ sob o n° 08.195.107/0001-44, o lote n° 12 da quadra 03 do Distrito Industrial, com área de 1.073,61 m²;





III - A empresa Valdeci Schimitt ME (Auto Capas Schimitt) - CNPJ sob o n° 07.382.903/0001-23, o lote 08 da quadra 03 do Distrito Industrial, com área de 1.066,57 m²;

IV - A empresa ALLEQUIP - Industria Comércio de Esticadores de Elásticos Ltda ME - CNPJ 08.757.975/0001-70, o lote 03 da quadra 01, com área de 1.716,48 m², para fins de expansão da empresa em fase de instalação;

V - A empresa TEXTIPAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, - CNPJ sob n° 01.343.947/0001-68, os lotes n°s. 02 com área de 1.689,38 m², 07 com área de 967,08 m², 08 com área de 967,08 m² e 09 com área de 967,08 m², todos da quadra 02 do Distrito Industrial, para fins de expansão da empresa;

VI - A empresa KAGIVA INDUSTRIA DE BOLAS LTDA, CNPJ sob o nº 82.068.818/0001-00, 15.000 m² (quinze mil
metros quadrados) a ser desmembrado do Núcleo Urbano do P.A.
Indaiá, registrado sob a matrícula nº 483 do Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí MS;

Art. 2° - As empresas beneficiárias com as doações e incentivos, deverão apresentar o Projeto conforme descrito no art. 15° do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel e dos incentivos municipais.

Parágrafo Único - Todas as empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei, terão os benefícios de terraplanagem necessários, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.





- Art. 3° Cumprido as exigências do artigo 2° acima, será feita a transição por Escritura Pública, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CMDE.
- § 1° É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal n° 412 de 23 de maio de 2007.
- Art. 4° A escritura pública de doação será deferida aos Donatários após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste, obrigando-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.
- § 1° A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, já em nome das pessoas jurídicas mencionadas nos incisos do artigo 1°, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.
- § 2° As donatárias deverão assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.





Art. 5° - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

**§ 1°** - A verificação do descumprimento das obrigações, estão expressas nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal n° 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 13 de dezembro de 2007.

Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal